

AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



EDITAL № 029/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 049/2024 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA № 030/2024

O Município de Aimorés, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, com sede administrativa à Avenida Raul Soares, nº310, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n^{o} 14.133/2021, Leis Complementares n^{o} 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal n^{o} 007/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 07/05/2024

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 10h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1932
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50



1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual Locação de Equipamentos Para Manutenção do Laboratório de Análises Clinicas do Município de Aimorés, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Prefeitura Municipal de Aimorés – MG, obedecendo as especificações descritas no Termo de Referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação as Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.
- **2.1.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br
- **2.2.** Não poderão participar da licitação:
- I autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VII Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.
- **2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte EPP.
- **3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
- **3.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.
- 3.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.
- **3.2.** Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar n° 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- **4.1.1.** Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Pregoeiro para apresentar seus documentos de habilitação.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
- I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:
- **III-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- **V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- **VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- **VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
- **4.3.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.2. <u>Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.</u>
- **4.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
- **4.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.6.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I- Valor Unitário e Total;
- II Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;
- III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- **6.6.1.** O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- **6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.
- **6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **6.11.** O presente certame utilizará o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.11.1**. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.18.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- **6.18.1.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **6.19.1**. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- II- empresas brasileiras;
- III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- **6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **7.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **7.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **7.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **7.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- **7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I- contiver vícios insanáveis:
- II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- **7.6.** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majoração do preço.**
- **7.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **7.8.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.8.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **7.9.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **7.10.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **7.11.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- **I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **II- Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000. Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado:
- V Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- VI Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- VI Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, podendo ser considera aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.
- 8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **8.1.3.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.
- **8.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.
- **8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
- **8.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **8.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).
- **8.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **8.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **8.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **8.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50



I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- **8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.
- **8.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

- **9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I- advertência:
- II- multa:
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.2.1**. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- **10.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **10.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **10.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **10.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **10.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- **10.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- **10.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.
- **10.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1932
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

- **10.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **10.7.1**. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- **10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.
- **10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **10.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- **10.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
- **10.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **10.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- I Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- **10.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos seguintes meios: www.licitardigital.com.br ou licitacao@aimores.mg.gov.br
- **11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília DF.
- **12.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **12.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **12.9.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **12.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- **12.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **12.12.** O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.12.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13 - DO REAJUSTE

- **13.1**. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- **13.1.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **13.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **13.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência; Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar; ANEXO II - Minuta Contratual;

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, 22 de abril de 2024.

CARLOS VINICIUS ERNANDES PATRÍCIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



PROCESSO LICITATÓRIO № 049/2024 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA № 030/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual Locação de Equipamentos Para Manutenção do Laboratório de Análises Clinicas do Município de Aimorés, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aimorés MG, obedecendo as especificações descritas no Termo de Referência.
- **1.2.** Para o procedimento em questão optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter não sigiloso. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MÉDIO UNT. MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
01	EQUIPAMENTO "COAGULOMETRO SEMIAUTOMÁTICO"	Mensal	12	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00
	F				
	Especificações Mínimas:				
	Sistema detector fotométrico com agitador magnético;				
	Equipamento aberto permitindo o uso de reagentes de				
	diversos fabricantes;				
	O equipamento deverá ser capaz de realizar no mínimo os seguintes exames: Tempo de Protrombina, Tempo de				
	Tromboplastina Parcial Ativado, Tempo de Trombina, e				
	Fibrinogênio;				
	Bloco termostatizado em alumínio com controle eletrônico de				
	temperatura (37°C);				
	Curvas de calibração de Tempo de Protrombina e				
	Fibrinogênio com até dez diluições.				
	Armazenamento dos 100 últimos resultados e das curvas de				
	calibração;				
	Tensão Elétrica: 90 a 240V				
	Impressora térmica gráfica embutida.				
02	EQUIPAMENTO DE "BIOQUÍMICA"	Mensal	12	R\$ 2.376,00	R\$ 28.512,00
				,	
	Especificações Mínimas:				
	Analisador automático de química clinica multicanal,				
	randômico e de carregamento contínuo, com capacidade de				
	processamento mínima de 180 testes fotométricos por hora,				
	Modos de reação: cinética, ponto final, dois pontos, mono ou				
	bicromáticas, com ou sem branco de amostras;				



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



OE SETE	MBRO DE 137				
	Sistema de pipetagem com pipetadores e braços				
	independentes para amostras e reagentes, com volume de				
	amostra programável em passos de 0,1 microlitros;				
	Sistema de homogenização (mixer) independente para				
	reagentes e amostras;				
	Rotor de reagentes com capacidade mínima para 32 posições,				
	com 03 opções de tamanhos de frascos;				
	Agulha de pipetagem de reagentes pré-aquecida, com detector				
	de nível e sensor de impacto;				
	Pipetagem de até 2 reativos diferentes por reação,				
	independentes da pipetagem de amostras;				
	Pré-diluição automáticas de amostras e controles;				
	Agulha de pipetagem de amostras com detector de nível e				
	sensor de impacto;				
	Sistema de alimentação de amostras em tubos primários (e				
	também copos de amostras pediátricas), com capacidade				
	mínima para 50 pacientes, mais 03 posições dedicadas para				
	amostras de emergência, com possibilidade de inclusão a				
	qualquer momento da rotina;				
	Rotor de reação autolavável, com controle de transbordamento;				
	Consumo de água de, no máximo, 0,5 litro/hora;				
	Controle de qualidade com no mínimo 15 controles, pelo				
	menos 3 controles por testes com regras de Westgard e				
	gráficos de Levey – Jennings;				
	Software de operação em ambiente Windows na língua				
	portuguesa;				
	Capacidade mínima de 115 programações de diferentes testes;				
	Sistema de interfaceamento com comunicação bidirecional;				
	Equipamento deve ser acompanhado de nobreak especifico.				
03	EQUIPAMENTO DE "HEMATOLOGIA"	Mensal	12	R\$ 2.179,00	R\$ 26.148,000
		11011041		114 2.17 3,00	114 2011 10,000
	Especificações Mínimas:				
	Contador automático de células sanguíneas de no mínimo 26				
	parâmetros com a realização da amostragem em modo				
	manual, em tubo fechado (perfuração da rolha), e velocidade				
	mínima de 60 (sessenta) amostras por hora;				
	Realização da contagem diferencial de células por citometria				
	de fluxo a laser fluorescente;				
	Dosagem de hemoglobina com reagente livre de cianeto;				
	Resultados com histogramas de hemácias, plaquetas, e				
	população de leucócitos tridimensional;				
	Opção de Identificação das amostras por leitor de código de				
	barras;				
	Alertas hematimétricos e leucocitários suspeitos e/ou				
	definitivos;				
	Armazenamento de no mínimo 10.000 resultados com				
	histogramas;				
	Opção de calibração dos parâmetros por modo manual e				
	automático;				
	Opção de realização do hemograma completo (CBC+DIFF), ou	1	1	1	



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



VALOR MÉDIO TOTAL	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	'	R\$ 60.852.00
PDW*, MPV, PCT*, P-LCR*, IG%, IG#			
NEUT#, LYMPH#, MONO#, EO#, BASO#, RDW-SD, RDW-CV,			
MCHC, PLT, NEUT%, LYMPH%, MONO%, EO%, BASO%,			
Parâmetros analisados: WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH,			
O equipamento deve ser acompanhado de nobreak especifico;			
Sistema de interfaceamento com comunicação bidirecional.			
o software do equipamento em português;			
A plataforma operacional deverá ser em ambiente Windows e			
dados;			
pontos de dados cada) e 01 arquivo XbarM com 300 pontos de			
Controle de Qualidade com pelo menos 20 arquivos (de 300			
economia de reagentes em casos específicos;			
sem a contagem diferencial de leucócitos (CBC), possibilitando			

- **1.2.1.** As memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
- **1.2.2.** O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- **2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.
- **2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de Locação de Equipamentos Para Manutenção do Laboratório de Análises Clinicas do Município de Aimorés, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, se justifica devido ao município participar do colegiado tripartite que envolve o financiamento e a responsabilidade do SUS contido nas leis 8.080/90 e 8.142/90, o município fica responsável em oferecer a população o serviço de análises clínicas da Atenção Primária à Saúde. O laboratório municipal de Aimorés atende todas as Unidades Básicas de Saúde, sede e distritos, bem como os atendimentos de Atenção Secundária do Município (SESP). Para que sejam realizados os diagnósticos médicos de doenças dos pacientes é necessária a realização de exames laboratoriais complementares de análise clínica. Além disso, é obrigação do município oferecer atendimento à população em casos de surtos, endemias, epidemias e pandemia. A contratação desse objeto visa oferecer um serviço de qualidade aos usuários, uma economia de uso de reagentes e minimizar a necessidade de ampliar a Equipe Multidisciplinar, uma vez



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50 ONTO BE TURA MUNICIPAL DE VICINIA DE VICINIA

que o município não possue equipamentos necessários para oferecer atendimentos com qualidade e quantidade suficiente aos usuários.

3.2. Verificou-se então que, a melhor solução para aquisição seria a realização de um procedimento licitatório. De acordo com a pesquisa de preços e o objeto a ser licitado, foi identificado que poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP do ramo pertinente ao objeto licitado.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer as demandas originárias do sistema público municipal de Administração, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto seria de 05 (cinco) dias corridos. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Disponibilizar os Equipamentos após a ordem de serviço no prazo máximo de até 05 (cinco) corridos, para início das obrigações assumidas;
- **5.1.2** Os equipamentos locados serão disponibilizados no Laboratório Municipal anexado ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aimorés;
- **5.1.3** Manutenção e Reposição, será de total responsabilidade do licitante vencedor;
- **5.2.** Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Aimorés-MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.
- **5.2.1.** Após a prestação dos serviços, os mesmos estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
- **5.2.2.** Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
- **5.2.3.** Nos casos de atraso na prestação dos serviços, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 10.14 do respectivo instrumento.
- **5.3.** O horário de funcionamento para a prestação dos serviços é de 07h00 às 17h00min.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **5.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- **5.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- **5.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- **5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Anoir Francisco dos Reis

- I fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos veículos em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos veículos em face dos quantitativos solicitados;
- III fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos veículos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- **6.1.1**. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

Secretário Municipal de Saúde: Sr. Carlos Vinicius Ernandes Patrício

- I analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos:
- IX realizar o recebimento definitivo dos veículos.
- **6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- **7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
- **7.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- **7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
- **7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
- **7.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Aimorés, 14 de março de 2024.

CARLOS VINÍCIUS ERNANDES PATRÍCIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1932
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50



PROCESSO LICITATÓRIO № 049/2024 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA № 030/2024

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para Registro de Preços para futura e eventual Locação de Equipamentos Para Manutenção do Laboratório de Análises Clinicas do Município de Aimorés, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aimorés – MG, obedecendo as especificações descritas no Termo de Referência.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MÉDIO UNT. MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
01	EQUIPAMENTO "COAGULOMETRO SEMIAUTOMÁTICO"	Mensal	12	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00
	Especificações Mínimas: Sistema detector fotométrico com agitador magnético; Equipamento aberto permitindo o uso de reagentes de diversos fabricantes; O equipamento deverá ser capaz de realizar no mínimo os seguintes exames: Tempo de Protrombina, Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado, Tempo de Trombina, e Fibrinogênio; Bloco termostatizado em alumínio com controle eletrônico de temperatura (37ºC); Curvas de calibração de Tempo de Protrombina e Fibrinogênio com até dez diluições. Armazenamento dos 100 últimos resultados e das curvas de calibração; Tensão Elétrica: 90 a 240V Impressora térmica gráfica embutida.	renda		14 010,00	14 012 3 2 3 0 0
02	EOUIPAMENTO DE "BIOQUÍMICA"	Mensal	12	R\$ 2.376,00	R\$ 28.512,00
	Especificações Mínimas: Analisador automático de química clinica multicanal, randômico e de carregamento contínuo, com capacidade de processamento mínima de 180 testes fotométricos por hora, Modos de reação: cinética, ponto final, dois pontos, mono ou bicromáticas, com ou sem branco de amostras; Sistema de pipetagem com pipetadores e braços independentes para amostras e reagentes, com volume de amostra programável em passos de 0,1 microlitros;	rensal	12	1.07.0,00	10.012,00



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



SETE	MBRO UC				
	Sistema de homogenização (mixer) independente para				
	reagentes e amostras;				
	Rotor de reagentes com capacidade mínima para 32 posições,				
	com 03 opções de tamanhos de frascos;				
	Agulha de pipetagem de reagentes pré-aquecida, com detector				
	de nível e sensor de impacto;				
	Pipetagem de até 2 reativos diferentes por reação,				
	independentes da pipetagem de amostras;				
	Pré-diluição automáticas de amostras e controles;				
	Agulha de pipetagem de amostras com detector de nível e				
	sensor de impacto;				
	Sistema de alimentação de amostras em tubos primários (e				
	também copos de amostras pediátricas), com capacidade				
	mínima para 50 pacientes, mais 03 posições dedicadas para				
	amostras de emergência, com possibilidade de inclusão a				
	qualquer momento da rotina;				
	Rotor de reação autolavável, com controle de				
	transbordamento;				
	Consumo de água de, no máximo, 0,5 litro/hora;				
	Controle de qualidade com no mínimo 15 controles, pelo				
	menos 3 controles por testes com regras de Westgard e				
	gráficos de Levey – Jennings;				
	Software de operação em ambiente Windows na língua				
	portuguesa;				
	Capacidade mínima de 115 programações de diferentes testes;				
	Sistema de interfaceamento com comunicação bidirecional;				
	Equipamento deve ser acompanhado de nobreak especifico.				
03	EQUIPAMENTO DE "HEMATOLOGIA"	Mensal	12	R\$ 2.179,00	R\$ 26.148,000
				, ,,,,,,	
	Especificações Mínimas:				
	Contador automático de células sanguíneas de no mínimo 26				
	parâmetros com a realização da amostragem em modo				
	manual, em tubo fechado (perfuração da rolha), e velocidade				
	mínima de 60 (sessenta) amostras por hora;				
	Realização da contagem diferencial de células por citometria				
	de fluxo a laser fluorescente;				
	Dosagem de hemoglobina com reagente livre de cianeto;				
	Resultados com histogramas de hemácias, plaquetas, e				
	população de leucócitos tridimensional;				
	Opção de Identificação das amostras por leitor de código de				
	barras;				
	Alertas hematimétricos e leucocitários suspeitos e/ou				
	definitivos;				
	Armazenamento de no mínimo 10.000 resultados com				
	histogramas;				
	Opção de calibração dos parâmetros por modo manual e				
	automático;				
	Opção de realização do hemograma completo (CBC+DIFF), ou				
	sem a contagem diferencial de leucócitos (CBC), possibilitando				
	economia de reagentes em casos específicos;				
	Controle de Qualidade com pelo menos 20 arquivos (de 300				



AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1932
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50



12211 ,222	VALOR MÉDIO TOTAL	'	R\$ 60.852,00
PDW*, MPV, PCT*, P-LCR*, IG	%. IG#		
NEUT#, LYMPH#, MONO#, E	EO#, BASO#, RDW-SD, RDW-CV,		
MCHC, PLT, NEUT%, LYM	PH%, MONO%, EO%, BASO%,		
Parâmetros analisados: WB	C, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH,		
	panhado de nobreak especifico;		
Sistema de interfaceamento c			
o software do equipamento e			
	erá ser em ambiente Windows e		
dados;			
	quivo XbarM com 300 pontos de		

2.1. A contratação de Locação de Equipamentos Para Manutenção do Laboratório de Análises Clinicas do Município de Aimorés, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde se justifica devido ao município participar do colegiado tripartite que envolve o financiamento e a responsabilidade do SUS contido nas leis 8.080/90 e 8.142/90, o município fica responsável em oferecer a população o serviço de análises clínicas da Atenção Primária à Saúde. O laboratório municipal de Aimorés atende todas as Unidades Básicas de Saúde, sede e distritos, bem como os atendimentos de Atenção Secundária do Município (SESP). Para que sejam realizados os diagnósticos médicos de doenças dos pacientes é necessária a realização de exames laboratoriais complementares de análise clínica. Além disso, é obrigação do município oferecer atendimento à população em casos de surtos, endemias, epidemias e pandemia. A contratação desse objeto visa oferecer um serviço de qualidade aos usuários, uma economia de uso de reagentes e minimizar a necessidade de ampliar a Equipe Multidisciplinar, uma vez que o município não possue equipamentos necessários para oferecer atendimentos com qualidade e quantidade suficiente aos usuários.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer as demandas originárias do sistema público municipal de Administração, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto seria de 05 (cinco) dias corridos. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas.

4- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo determinado na relação dos itens, detalhados em anexo classificado, foi obtido através de análise comparativa detalhada, em conformidade com estudos técnicos e pedagógicos e projeções de futuras oscilações das demandas originárias das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Aimorés, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais.

5- VALOR ESTIMADO

Em atendimento às recomendações da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, em processo análogos, seguem justificativas e esclarecimentos sobre a pesquisa de preço, e sua forma, na formação da cesta de



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



preço, nos termos do art. 23, da Lei n.º 14.133/21, no que tange cotação direta a fornecedor, conforme inciso IV.

Há uma ideia disseminada nas prefeituras e câmaras de vereadores que a pesquisa de preço que embasará o termo de referência e, consequentemente, a contratação pública, deve conter no mínimo 3 (três) orçamentos. Este entendimento deriva das diversas decisões dos Tribunais de Contas e do próprio Poder Judiciário.

Portanto, não há previsão no art. 23, ou em outro da Lei, acerca da necessidade de o valor estimado da contratação ser calculado a partir de, pelo menos, 3 referenciais de preços. Na realidade, a Lei apenas enuncia, dentre os parâmetros/fontes de pesquisa indicados no §1º do art. 23, no inc. IV, a "pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital". Logo, quando adotado o parâmetro de pesquisa "consulta direta a fornecedores" será necessário observar o mínimo de 3 (três) orçamentos.

Esse cenário poderia nos levar a entender que, apenas na hipótese de definir o valor estimado da contratação por meio da pesquisa direta aos fornecedores é que impreterível o referencial mínimo de 3 (três) orçamentos. Contudo, essa não parece ser a melhor interpretação.

Porém, assim como em alguns casos três orçamentos não serão suficientes, em outros é possível a presença de apenas 2 (duas) cotações, ou até mesmo um único orçamento.

Devido à enorme variedade de objetos licitatórios é provável que existam situações onde o mercado seja bastante restrito, existindo poucas empresas que fornecem determinado serviço/produto. Isto pode gerar dificuldade em obter os orçamentos necessários para a licitação. Fato ocorrido neste processo, mesmo buscando plataforma e cotação, tanto via PNCP – Sistema Média Fácil – Diário Oficial de Minas Gerais – Jornal de Grande Circulação no Estado – Site da Prefeitura, publicação com solicitação de interessados em fornecer cotação, não foi possível buscar no mercado interessados do ramo pertinente e nem análise de preço público.

Cotação Direta com o fornecedor único interessado e do ramo pertinente ao objeto, justifica-se a sua escolha, além da dificuldade de obtenção de proposta para cotação, busca de bancos públicos etc., trata-se de empresa tradicional em nossa região e que pratica fornecimento de Caderno de Alunos e Manual do Professor.

Contudo, só conseguimos uma cotação de um fornecedor que se manifestou interesse de a apresentar seu preço. Cumpre ressaltar que esta restrição mercadológica não pode ser inferida pelos responsáveis pela pesquisa de preços, pois somente após diversas tentativas fracassadas de obtenção de cotações pode-se concluir que não há interesse do mercado ou ausência de fornecedores suficientes.

Por isso, podemos afirmar que a ausência ou dificuldade em obter 3 (três) orçamentos para licitação pode ser justificada, desde que comprovada documentalmente. Ou seja, no procedimento licitatório deve restar evidenciado que o responsável pela pesquisa de preços consultou diversas fontes, fez vários contatos com



AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1932
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50



possíveis fornecedores, verificou contratos anteriores e, mesmo assim, não logrou êxito na obtenção de três cotações de preços.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, "no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada".

O TCU também já decidiu no sentido de que "no caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações".

Em decisão do Plenário – <u>Acórdão nº 1.850/2020</u>, o TCU confirmou critério importante para decidir entre o **menor preço**, a **média** ou a **mediana**.

A decisão trata, especificamente, de licitação realizada em mercado que o tribunal considerou *restrito*, ou seja, com número pequeno de fornecedores. A análise técnica foi bastante "feliz" na explicação sobre a escolha da métrica, vejamos:

"239. De acordo com o Art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa – MPOG 3/2017, as metodologias para obtenção do preço de referência para a contratação, são a **média, a mediana, ou o menor dos valores obtidos** na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços.

240. Ou seja, compete ao gestor decidir qual métrica melhor se adequa ao mercado do insumo a ser adquirido. Se os preços, por exemplo, forem bastante díspares, adotar-se-ia a mediana, tendo em vista que ela é menos sensível que a média a variações extremas. Já quando se tratar de um mercado restrito, com um único fabricante, por exemplo, julga-se que a melhor métrica seria o menor preço. Nos outros casos, entende-se que a média poderia ser aplicada.

241. A jurisprudência majoritária deste Tribunal (**Acórdão 1639/2016-Plenário, Acórdão 7290/2013-2ª Câmara e Acórdão 8514/2017-2ª Câmara**), entende que, na elaboração do orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, oligopolizado, deve ser **adotada a cotação mínima** e não a mediana ou a média". (**Grifamos.**) (**TCU**, **Acórdão nº 1.850/2020**, **Plenário.**)

Diante do exposto, temos a esclarecer que "CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS" Já ficou bastante claro que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível.

A respeito da quantidade de referências, em obtenção de cotação de preço, em 2012 a Advocacia Geral da União (AGU), publicou a segunda edição do "Manual de procedimentos para contratação de bens e serviços



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



pelos órgãos públicos federais". A recomendação era obter, no mínimo, três referências. Excepcionalmente, se comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse de fornecedores, aceitava-se um conjunto menor. A limitação de mercado seria comprovada, por exemplo, quando o órgão comprador não encontrasse três fornecedores locais e, pelas características do produto (combustível, por exemplo) fosse antieconômica a sua aquisição em outra localidade. Já o manifesto desinteresse dos fornecedores ocorreria, por exemplo, quando realizada a pesquisa junto ao universo de possíveis proponentes e apenas um ou dois respondessem. Ambas situações deveriam ser comprovadas e justificadas no processo pelo servidor responsável pela pesquisa.

Para o TCU, não se comprova "manifesto desinteresse" se a pesquisa for realizada sem considerar o universo de possíveis proponentes (Acórdão 43/2002-1C). Ademais, para a AGU, só se caracterizaria o "manifesto desinteresse" caso comprovada a impossibilidade de se obter orçamentos pelos diversos meios possíveis. Diante de toda manifestação, a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado. Portanto, o ideal é que a Administração reúna o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas (pesquisa no Painel de Preços, sites especializados, orçamentação direta junto ao menos 3 fornecedores etc.). Essa, inclusive, é a diretriz atual do TCU (Acórdão nº 2.816/2014 - Plenário, Acórdão nº 1.445/2015 - Plenário, Acórdão nº 1.604/2017 - Plenário, Acórdão nº 3.224/2020 - Plenário, dentre outros). Mas por questões do mercado restrito, e a necessidade de manter o interesse público e atendimento as necessidades da Secretarias Municipal, em suas atividades administrativas, se faz necessário manter a cotação como referência de preço, com a devida observância no que determina o art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

- **5.1.** O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 007/2023.
- **5.2.** Foram utilizados para obtenção dos valores os seguintes parâmetros: Preços praticados por empresas do ramo pertinente, se justifica, pois trata-se de um objeto complexo e difícil de majoração, devido vários fatores, como logística dimensão- definição específica, etc. Por isso os orçamentos foram obtidos diretamente dos fornecedores dos ramos, mediante solicitação de orçamentos via e-mail, convocação de interessados e publicação no site desta municipalidade.
- **5.2.1.** Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

6- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Em observância ao princípio da divisibilidade do objeto, pois não haverá conflito de subordinação e outros de caráter de logística e execução do objeto licitado, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, com exclusividade para ME e EPP, que não irá ocasionar qualquer prejuízo, no que tange a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interpendência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50



7- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

8- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

9- CONCLUSÃO

9.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Aimorés, 14 de março de 2024.

GESTOR DO CONTRATO

Carlos Vinicius Ernandes Patrício Secretário Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

Anoir Francisco dos Reis Secretaria Municipal de Saúde



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



PROCESSO LICITATÓRIO № 049/2024 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA № 030/2024

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

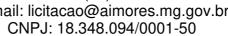
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- **1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para Registro de Preços para futura e eventual Locação de Equipamentos Para Manutenção do Laboratório de Análises Clinicas do Município de Aimorés, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aimorés MG, obedecendo as especificações descritas no Termo de Referência.
- **1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTO "COAGULOMETRO SEMIAUTOMÁTICO"	Mensal	12	R\$	R\$
	Especificações Mínimas:				
	Sistema detector fotométrico com agitador magnético;				
	Equipamento aberto permitindo o uso de reagentes de diversos fabricantes;				
	O equipamento deverá ser capaz de realizar no mínimo os seguintes exames:				
	Tempo de Protrombina, Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado, Tempo				
	de Trombina, e Fibrinogênio;				
	Bloco termostatizado em alumínio com controle eletrônico de temperatura				
	(37°C);				
	Curvas de calibração de Tempo de Protrombina e Fibrinogênio com até dez				
	diluições.				



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br





	Armazenamento dos 100 últimos resultados e das curvas de calibração; Tensão Elétrica: 90 a 240V				
0.0			4.0	24	24
02	Impressora térmica gráfica embutida. EQUIPAMENTO DE "BIOQUÍMICA" Especificações Mínimas: Analisador automático de química clinica multicanal, randômico e de carregamento contínuo, com capacidade de processamento mínima de 180 testes fotométricos por hora, Modos de reação: cinética, ponto final, dois pontos, mono ou bicromáticas, com ou sem branco de amostras; Sistema de pipetagem com pipetadores e braços independentes para amostras e reagentes, com volume de amostra programável em passos de 0,1 microlitros; Sistema de homogenização (mixer) independente para reagentes e amostras; Rotor de reagentes com capacidade mínima para 32 posições, com 03	Mensal	12	R\$	R\$
	opções de tamanhos de frascos; Agulha de pipetagem de reagentes pré-aquecida, com detector de nível e sensor de impacto; Pipetagem de até 2 reativos diferentes por reação, independentes da pipetagem de amostras; Pré-diluição automáticas de amostras e controles; Agulha de pipetagem de amostras com detector de nível e sensor de impacto; Sistema de alimentação de amostras em tubos primários (e também copos de amostras pediátricas), com capacidade mínima para 50 pacientes, mais 03 posições dedicadas para amostras de emergência, com possibilidade de inclusão a qualquer momento da rotina; Rotor de reação autolavável, com controle de transbordamento; Consumo de água de, no máximo, 0,5 litro/hora; Controle de qualidade com no mínimo 15 controles, pelo menos 3 controles por testes com regras de Westgard e gráficos de Levey – Jennings; Software de operação em ambiente Windows na língua portuguesa; Capacidade mínima de 115 programações de diferentes testes; Sistema de interfaceamento com comunicação bidirecional; Equipamento deve ser acompanhado de nobreak especifico.				
03	EQUIPAMENTO DE "HEMATOLOGIA" Especificações Mínimas: Contador automático de células sanguíneas de no mínimo 26 parâmetros com a realização da amostragem em modo manual, em tubo fechado (perfuração da rolha), e velocidade mínima de 60 (sessenta) amostras por hora; Realização da contagem diferencial de células por citometria de fluxo a laser fluorescente; Dosagem de hemoglobina com reagente livre de cianeto; Resultados com histogramas de hemácias, plaquetas, e população de leucócitos tridimensional; Opção de Identificação das amostras por leitor de código de barras; Alertas hematimétricos e leucocitários suspeitos e/ou definitivos;	Mensal	12	R\$	R\$



AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1932
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50



VALOR TOTAL	R\$	1
BASO#, RDW-SD, RDW-CV, PDW*, MPV, PCT*, P-LCR*, IG%, IG#		
NEUT%, LYMPH%, MONO%, EO%, BASO%, NEUT#, LYMPH#, MONO#, EO#,		
Parâmetros analisados: WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, PLT,		
O equipamento deve ser acompanhado de nobreak especifico;		
Sistema de interfaceamento com comunicação bidirecional.		
equipamento em português;		
A plataforma operacional deverá ser em ambiente Windows e o software do		
cada) e 01 arquivo XbarM com 300 pontos de dados;		
Controle de Qualidade com pelo menos 20 arquivos (de 300 pontos de dados		
reagentes em casos específicos;		
contagem diferencial de leucócitos (CBC), possibilitando economia de		
Opção de realização do hemograma completo (CBC+DIFF), ou sem a		
Opção de calibração dos parâmetros por modo manual e automático;		
9 ,		
Armazenamento de no mínimo 10.000 resultados com histogramas;		

- **1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Disponibilizar os Equipamentos após a ordem de serviço no prazo máximo de até 05 (cinco) corridos, para início das obrigações assumidas;
- **3.1.2** Os equipamentos locados serão disponibilizados no Laboratório Municipal anexado ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aimorés;
- **3.1.3** Manutenção e Reposição, será de total responsabilidade do licitante vencedor;
- **3.2.** O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 07h00 às 17h00min.
- **3.3.** O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000. Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50



- 3.4. O serviço será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Anoir Francisco dos Reis

- I fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos veículos em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos veículos em face dos quantitativos solicitados;
- III fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos veículos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento:
- IV auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- **4.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000. Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50



Secretário Municipal de Saúde: Sr. Carlos Vinicius Ernandes Patrício

- I analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos:
- IX realizar o recebimento definitivo dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.
- **5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
- **5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
- **5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- **6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
- **6.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- **6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
- **6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
- **6.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- **7.1**. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- **7.1.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50



- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50



XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI – Garantir a disponibilidade da função dos equipamentos e suas instalações para atender às necessidades de geração de exames com confiabilidade.

XXII – Responsabilizar pela ações a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças e proporcionar uma maior rendimento e durabilidade dos equipamentos.

XXIII – Responsabilizar pelas revisões parciais e totais em período específico, sem comprometer a produtividade e realização dos exames necessários pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXIV – Realizar testes periódicos, necessários conforme recomendação do fabricante.

XXV – Responsabilizar na instalação e manutenção dos equipamentos, que necessitam de calibragem necessária, antes de ser recolocado em uso.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência:

II- multa:

III- impedimento de licitar e contratar e

- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- **9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública



AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1932
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50



V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- **9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- **9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- **9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.
- **9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- **9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- **9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.
- **9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **9.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- **9.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
- **9.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- **9.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- I Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- **9.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



AV. Raul Soares, 310, Centro CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais Telefone: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CNPJ: 18.348.094/0001-50



- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;
- **10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **10.2.3.** Indenizações e multas.
- **10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha 134-10.122.0005.2007-3.3.90.39.00	Manutenção Administrativa da Secretaria
Ficha 142-10.301.0015.2040-3.3.90.39.00	Manutenção da Atenção Básica no Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1932
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50



- **13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.
- **13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés, xx de xxxxxxxx de 2024.	
Marcelo Marques	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Aimorés	xxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATADO